



**Manual de Regras, Procedimentos e Controles
Internos da Administração Fiduciária de Carteiras
de Valores Mobiliários**

Resolução CVM nº 21/ 2021

Banco Cooperativo Sicredi
Atualizado em setembro de 2021

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Relatório Anual de Controles Internos	3
3. Prestação de Informações.....	3
4. Publicação de Informações Obrigatórias	4
5. Regras de Conduta e Investimentos Pessoais	4
6. Programa de Capacitação	4
7. Segregação de Atividades	5
8. Supervisão dos Limites de Enquadramento	6
9. Supervisão da Gestão de Riscos	6
10. Gestão do Risco de Liquidez das Carteiras de Valores Mobiliários.....	7
11. Gestão de Continuidade de Negócios	7
12. Segurança da Informação e Segurança Cibernética.....	8
13. Terceiros Contratados.....	9
14. Fiscalização de Contratados	9
15. Distribuição de Fundos de Investimento	10
16. Manutenção de Arquivos.....	10
17. Disposições Finais.....	10

1. Introdução

A administração profissional de carteiras de valores mobiliários consiste no exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

O Banco Cooperativo Sicredi é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devidamente cadastrado como administrador de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 4.497, de 24/09/1997.

Este documento tem por objetivo tornar transparente as práticas de controles internos do Sicredi, implementadas para assegurar o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

2. Relatório Anual de Controles Internos

Anualmente, o diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM nº 21/2021 encaminha aos órgãos de administração do Banco Cooperativo Sicredi, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo as conclusões dos exames efetuados; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e a manifestação do(s) diretor(es) responsável(is). O relatório fica disponível para a apreciação da CVM, caso solicitado.

3. Prestação de Informações

O Banco Cooperativo Sicredi administra Fundos de Investimento abertos e fechados, registrados de acordo com a Instrução CVM555/2014 e Carteiras Administradas, destinados a diversos tipos de clientes, respeitadas as exigências regulamentares aplicáveis à cada tipo: pessoas físicas e jurídicas em geral, instituições financeiras, seguradoras, institutos de previdência, regimes próprios de previdência privada, entre outros.

Além disso, o Banco administra dois FAPs – Fundos de Aposentadoria Programada Individual e Carteiras Administradas de Instituições Financeiras, Sociedades Seguradoras e Entidades de Previdência.

Escritas em linguagem clara, objetiva, verdadeira, completa e consistente, as informações divulgadas pelo administrador de carteiras de valores mobiliários na sua página da internet consistem no regulamento do fundo, lâmina, formulário de informações complementares e demonstrativo de desempenho. Nenhum dos documentos possuem trechos ou declarações que possam induzir o investidor ao erro. Ainda, as informações relativas às carteiras de valores mobiliários sob sua administração não asseguram ou sugerem a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

4. Publicação de Informações Obrigatórias

Visando dar transparências às práticas de gestão, bem como, aos controles e procedimentos implementados para garantir o cumprimento da Resolução CVM 21/2021, o Banco Cooperativo Sicredi mantém atualizado na página¹ da rede mundial de computadores, seção Administrador Fiduciário, o seguinte conjunto de informações:

- Formulário de Referência, cujo conteúdo reflete o Anexo E da Resolução CVM nº 21/2021;
- Código de ética, de modo a concretizar os deveres do administrador previstos no art. 18 da Resolução CVM nº 21/2021;
- Regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da Resolução CVM nº 21/2021;
- Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- Manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários que administra; e,
- Política de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras de valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento administrados.

5. Regras de Conduta e Investimentos Pessoais

O Banco Cooperativo Sicredi mantém mecanismos de controles que garantam que todos os profissionais que desempenham funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários assinem o Termo de Adesão à Norma de Conduta e Investimentos Pessoais. Como o próprio nome menciona, o documento estabelece regras relacionadas à negociação de valores mobiliários para fins de investimentos pessoais, e determina a existência de controles de monitoramento por área independente. Anualmente, os colaboradores aderentes à Norma assinam uma declaração, informando seu nível de conformidade com as regras de investimentos.

6. Programa de Capacitação

Sicredi possui programa de treinamento obrigatório à todo pessoal da Instituição, inclusive administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais; participem de processo de decisão de investimento; ou, participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento. Mandatório a todos os colaboradores, os cursos regulatórios a seguir listados, são comuns a todo pessoal da Instituição:

- Código de Conduta
- Segurança da Informação
- Gerenciamento de Riscos Operacionais e Controles Internos
- Riscos e Oportunidades Socioambientais
- Riscos do Negócio

¹www.sicredi.com.br > Serviços > Serviços ao Mercado Financeiro > Administração de Fundos

- Conformidade
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro
- Política de Relacionamento

Ainda, visando conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, ao qual Sicredi adere, os profissionais responsáveis por Gestão de Pessoas mantém documentado e implementado as regras, procedimentos e controles internos que apoiam, entre outros, na identificação e certificação dos profissionais elegíveis; na manutenção de uma base de dados para o gerenciamento e controle das certificações; e, no acesso aos cursos preparatórios e de atualização no Sicredi Aprende - ferramenta de capacitações do Sicredi, para dois tipos de certificações – CPA-10 e CPA-20, conceituadas a seguir:

- CPA-10: destinada a qualquer profissional que atue na distribuição de produtos de investimento (carteira de investimento) diretamente ao investidor, seja ele pessoa física ou jurídica, em plataformas bancárias ou plataformas de atendimento;
- CPA-20: destinada aos profissionais que atuam na distribuição de produtos de investimento diretamente junto a investidores atendidos nos segmentos varejo alta renda.

7. Segregação de Atividades

O modelo de gestão das entidades integrantes do Sicredi está baseado nas melhores práticas de governança corporativa, com o objetivo de atender as exigências regulatórias e legais, respeitando as premissas de segregação de funções e atividades em cada entidade, a fim de evitar conflitos de interesses e garantir a independência de determinadas áreas como, por exemplo, as Auditoria Interna e Ouvidoria.

Adicionalmente, as responsabilidades indicadas a cada diretor ou administrador com funções executivas de cada entidade integrante do Sicredi junto aos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores são analisadas pelas áreas técnicas envolvidas, com apoio da área jurídica do Banco Cooperativo Sicredi, e seguidas da devida formalização da nomeação pelo órgão deliberativo competente de cada entidade, sempre atentando para adequada segregação de funções.

No âmbito do exercício da administração de carteiras de valores mobiliários, a função é segregada das demais atividades exercidas pela Instituição, conforme apresentado a seguir:

I - Os serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia são prestados pelo Banco Cooperativo Sicredi, por diretoria segregada e área restrita e com controle de acesso;

II - Os serviços de gestão de recursos são prestados pela Confederação Sicredi, empresa de terceiro grau do Sistema, em diretoria específica que ocupa área restrita e com controle de acesso, dedicada exclusivamente para exercer esta atividade;

III - Os serviços de gestão de recursos proprietários do Banco Cooperativo Sicredi são fornecidos por diretoria igualmente segregada, em área restrita, com controle de

acesso, e sem vínculos com os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários;

IV - Os profissionais que atuam na verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à administração de carteiras de valores mobiliários atuam em área e diretoria segregadas e independentes, sem qualquer tipo de vinculação ou subordinação aos serviços de administração.

V - A Auditoria Interna, terceira linha de defesa, também é estrutura segregada e independente, reportando diretamente ao Conselho de Administração da Confederação Sicredi.

VI - Por fim, os produtos de investimento são distribuídos pelas cooperativas de crédito, por meio dos canais eletrônicos e físicos. Cada uma das cooperativas possui um contrato de distribuição firmado junto ao Administrador;

VII - Os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários exercem sua função com independência; não atuam em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela.

Por fim, para garantir a correta segregação de áreas e atividades conflitantes, acessos às informações e arquivos confidenciais são restritos a pessoas autorizadas, concedidos via sistema gerenciado pela área responsável por segurança da informação.

8. Supervisão dos Limites de Enquadramento

Os limites de enquadramento das operações, quais sejam esses, a) concentração por emissor (nome e tipo); b) enquadramento tributário; c) modalidade de ativo financeiro; e, d) prazo, são monitorados diariamente pela área responsável por administração fiduciária no Banco.

Em sistema computadorizado são parametrizadas as regras em conformidade com as exigências legais e de regulamento de cada fundo. Em casos de desenquadramento, o sistema trava automaticamente a operação, e um plano de regularização é solicitado pelo administrador ao gestor.

9. Supervisão da Gestão de Riscos

A supervisão da gestão dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários implementada pelo Gestor Confederação Sicredi ocorre por meio da participação do Diretor de Administração Fiduciária nas reuniões trimestrais do Comitê de Riscos e Compliance da Gestora de Recursos. Entre outros, o Comitê tem por objetivo supervisionar o trabalho do terceiro contratado para mensurar e monitorar a exposição de risco dos fundos sob gestão.

As reuniões ordinárias realizadas trimestralmente, são compostas por pauta fixa, contendo a apresentação da análise e enquadramento de risco de mercado, liquidez e crédito das carteiras sob gestão, assim como apresentação de eventuais eventos de falha operacional nos processos, e as ações de ajustes realizadas.

Regido por regulamento próprio, entre outras, são atribuições do Comitê, aprovar os procedimentos necessários à identificação e acompanhamento das exposições aos riscos, incluindo a aprovação de metodologias e normativos internos que tratem da gestão de riscos e de compliance em relação aos recursos sob gestão da Confederação; monitorar a efetividade e tempestividade das ações do Gestor aos desenquadramentos dos limites de risco; e, recomendar ações de melhoria nos procedimentos adotados para mitigar novos eventos.

10. Gestão do Risco de Liquidez das Carteiras de Valores Mobiliários

Visando supervisionar diligentemente a gestão de riscos implementada pelo gestor de recursos contratado, bem como gerir, em conjunto com o gestor de recursos, o risco de liquidez, nos termos previstos no contrato de gestão e na regulação vigente, o Banco Cooperativo Sicredi mantém implementados mecanismos para assegurar a troca de informações entre administrador fiduciário e gestor, necessárias à implementação da gestão do risco de liquidez, bem como controles e indicadores próprios para avaliação da situação de liquidez dos fundos administrados.

Em observância às disposições contratuais com os gestores contratados, a área responsável por Administração Fiduciária do Banco Cooperativo Sicredi envia diariamente aos gestores, o histórico de aplicações e resgates dos fundos, e de concentração do passivo.

11. Gestão de Continuidade de Negócios

Estão previstos na Norma de Continuidade de Negócios do Sicredi, os princípios básicos e a estrutura necessária para garantir a resposta adequada à recuperação, à restauração e aos níveis acordados de disponibilidade para os processos mais críticos das entidades centralizadoras da Instituição no caso de ocorrência de eventos que provoquem a interrupção dos seus serviços, preservando, assim, os interesses de todas as partes envolvidas

Através de uma Análise de Impacto de Negócios (BIA) são identificados os serviços de TI que suportam os principais processos de negócios do Sistema Sicredi e assim são definidas as estratégias de continuidade adotadas.

Sicredi possui estratégias tanto para a contingência dos principais sistemas como para continuidade dos principais processos e pessoas. Ainda, a área responsável por Gestão de Continuidade de Negócios no Sicredi, mantém em documento escrito, o Plano de Continuidade de Negócios das áreas relacionadas à Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, o qual contempla a análise de riscos potenciais; o planos de contingência, detalhando os procedimentos de ativação, o estabelecimento de prazos para a implementação e a designação das equipes que ficarão responsáveis pela operacionalização dos referidos planos; e, a validação ou testes.

O Plano de Continuidade de Negócios é composto pelo Plano de Recuperação de Desastres em TI (PRDTI) e Plano de Continuidade Operacional (PCO); o PRDTI é de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura Operações de TI e tem o objetivo de recuperar no tempo planejado, cada processo de negócio e seus ativos de TI

no datacenter secundário. Ambos os testes – PRDTI e PCO são realizados anualmente, ocasião em que são inclusos os serviços de TI e áreas de negócio críticas para o negócio.

12. Segurança da Informação e Segurança Cibernética

A área de Segurança da Informação possui documentadas e aprovadas as diretrizes, regras, e controles a serem observados em todos os níveis e entidades do Sicredi, incluindo o gerenciamento dos riscos de segurança da informação e segurança cibernética. Seu escopo abrange o direcionamento estratégico para assegurar a proteção efetiva das informações do Sicredi. São diretrizes de segurança da informação:

I - Manutenção dos riscos de segurança da informação e segurança cibernética em níveis aceitáveis, com a utilização de controles adequados e efetivos, frente aos custos, tecnologia e objetivos de negócio;

II - Proteção adequada das informações e dos ativos de informação do Sicredi contra acessos indevidos ou não autorizados;

III - Disseminação da cultura de segurança da informação e segurança cibernética;

IV - Apoio da alta administração na gestão efetiva de segurança da informação e segurança cibernética;

V - Destinação das informações somente às finalidades devidamente aprovadas pelo Sicredi;

VI - Consonância com os princípios estabelecidos no Código de Conduta do Sicredi;

VII - Conformidade com normas internas e externas, leis e regulamentações vigentes; e,

VIII - Observância das diretrizes, objetivos e controles de segurança da informação e segurança cibernética do Sicredi por parte dos colaboradores e usuários.

13. Terceiros Contratados

No caso das carteiras administradas, o administrador de carteiras de valores mobiliários pode contratar terceiros devidamente habilitados e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades para a prestação de serviços auxiliares à administração de carteiras de valores mobiliários.

A área responsável pela Administração Fiduciária no Banco não possui terceiros diretamente contratados. Conforme previsto na legislação, os Fundos e Carteiras de Investimento administrados pelo Sicredi contratam prestadores de serviço na forma da lei (Ex.: gestor, auditor externo, etc).

Regrado por Norma Interna - Contratação de Terceiros para Prestação de Serviços a Fundos e Carteiras, a disciplina aplica a metodologia de supervisão baseada em riscos (SBR), que tem por objetivo, garantir que as medidas de supervisão, prevenção ou mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, permitindo ao Administrador racionalizar a sua atuação de monitoramento, direcionando-a para os prestadores de serviço que apresentam os maiores riscos associados ao desempenho de suas atividades.

A contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares é submetida ao prévio consentimento do cliente, quando: I – a remuneração do prestador de serviços correr por conta do cliente; ou, II – o prestador de serviço for responsável pela gestão ou pelas atividades de custódia e de controladoria de ativos da carteira de valores mobiliários.

O prévio consentimento da contratação pelo cliente se dá mediante a apresentação das seguintes informações: I – justificativa para a contratação de terceiro; II – escopo do serviço que será prestado; III – qualificação da pessoa contratada; e, IV – descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

Ainda, os terceiros contratados que tiverem acesso às informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas no exercício de suas atividades, assinam contrato contendo cláusulas de confidencialidade.

14. Fiscalização de Contratados

A área responsável pela administração fiduciária do Banco Cooperativo Sicredi possui documentado e implementado, procedimentos de fiscalização dos serviços prestados por terceiros contratados em nome do fundo ou do titular da carteira administrada, observando as seguintes premissas, quando aplicáveis:

I – Os limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;

II – O prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

III – O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que é efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento;

IV – O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretende perseguir; e

V – O custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.

15. Distribuição de Fundos de Investimento

O Banco Cooperativo Sicredi atua também na distribuição de cotas de fundos de investimento que administra. Para tanto, observa as seguintes normas específicas da CVM:

I - Normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

II - Normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III - Normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; e

IV - Normas que dispõem sobre a troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento.

16. Manutenção de Arquivos

O Banco Cooperativo Sicredi mantém pelo prazo mínimo de 5 anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução 21/2021, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

Ainda, mantém por 5 anos, arquivo segregado documentando as operações em que tenha sido contraparte dos fundos de investimento ou das carteiras administradas.

17. Disposições Finais

Este documento é submetido a atualizações minimamente anuais ou sempre que necessário, sendo esta atividade atribuída à diretoria responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos relacionadas à administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários.